



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1 Termo de Referência nº 011/2024 – SEMUSC.

**2. DO PROCESSO:**

2.1 Processo Administrativo nº 2.303/2024 – SEMUSC.

**3. DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

3.1 Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, localizada à avenida dos Franceses, nº 5-A, Caratatiua, CEP nº 65.036-281, São Luís, estado do Maranhão.

**4. DO OBJETO:**

4.1. Os seguros de vida de pessoas têm por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, conforme as condições contratuais e as garantias contratadas. O seguro de vida e o seguro de acidentes pessoais são modalidades compreendidas pelo seguro de pessoas. Prestações de serviços de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes.

**5. DO OBJETIVO:**

5.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes, tendo como público-alvo 50 (cinquenta) bombeiros civis, que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

**6. DA JUSTIFICATIVA:**

6.1 O seguro de vida é a certeza de que a família do segurado terá o apoio financeiro para se reestabelecer caso uma fatalidade aconteça. Ainda, o próprio segurado poderá contar com uma indenização, conforme item acima;

6.2 Trata-se de serviço que visa atender bombeiros em situação de infortúnio de acidentes pessoais e invalidez parcial ou total.

**7. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DO SERVIÇO:**

7.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes, tendo como público-alvo 50 (cinquenta)



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

bombeiros civis, que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Luís/MA.

**7.2** A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida estimado nos respectivos números de bombeiros civis, garantindo as coberturas e o pagamento do capital segurado para os eventos descritos neste item.

No entanto, nesse contexto, a presente contratação visa garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado em caso de Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura; Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA: visa garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado de acordo com as condições contratuais estabelecidas nesta proposta relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura. Cumpre destacar que a definição dos valores das cláusulas a serem contratadas, por exemplo, a referente ao limite de capital segurado individual (Cobertura Básica), será de no máximo R\$ 50.000,00 por CPF.

**7.3** Da estimativa de preço do objeto:

VALOR POR VIDA/MÊS: **R\$ 2,00** (DOIS REAIS)

VALOR TOTAL MENSAL: **R\$ 100,00** (CEM REAIS)

VALOR TOTAL ANUAL: **R\$ 1.200,00** (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL POR MÊS (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, cobertura securitária de vida contra acidentes, tendo como público-alvo 50 (cinquenta) bombeiros civis, que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Luís/MA. | Vida              | 50         | 2,00                 | 100,00                    | 1.200,00                |



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

**8. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência nº 011/2024 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A seguinte contratação dar-se-á por intermédio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9. FISCAL DE CONTRATO:**

9.1 A contratante designará um ou mais fiscais do contrato, o qual promoverá o acompanhamento na execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme artigo nº 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 O(s) Fiscal(is) contratual(is) será(ão) indicado(s) mediante portaria, por indicação do Secretário Municipal titular desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, condicionada sua eficácia mediante publicação em Diário Oficial do Município de São Luís/MA.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.

**10.2.** Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.3.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato.

**10.4.** Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** São obrigações da contratada:

**11.2.** Entregar o serviço, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços da contratada, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.



## **PREFEITURA DE SÃO LUIS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

**11.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

**11.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

**11.5.** Apresentar à contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

**11.6.** Informar à contratante em qual regime tributário está enquadrada, para fins de retenção de Impostos.

**11.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer itens do contrato, com a devida comprovação;

**11.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**11.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.10.** Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, para a completa execução dos serviços, conforme descritos neste Termo de Referência.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção prevista na **letra a**, do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **letra a** do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção prevista na **letra b**, do item 12.2, calculada na forma deste Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.3.3. A sanção prevista na letra c, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f e g, do item 12.1, quando não se justificar a imposição



## **PREFEITURA DE SÃO LUIS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4. A sanção prevista na letra d, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras h, i, j, k e l, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f e g do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.3.5. A sanção estabelecida na letra d, do item 12.2, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- a. Na aplicação das sanções serão facultadas a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b. A aplicação das sanções previstas também requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

12.3.8. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.3.11. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;
- d. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- e. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- f. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

g. Para fins de aplicação das sanções, o município regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

h. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

i. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

j. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

k. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

l. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

**13.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**13.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.6.** A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**13.7.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

**13.8.** Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

**13.9.** Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

**13.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

**13.11.** Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

**13.12.** Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**13.13.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**13.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

devida pelo órgão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ à } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ à } I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**14. DA RESCISÃO:**

**14.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início de execução do serviço.
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do serviço, assim como as do Secretário Municipal de Segurança com Cidadania;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da Contratada.



## **PREFEITURA DE SÃO LUIS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato.
  - l)** Descumprimento do disposto no § 1º do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
  - m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
  - n)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
  - o)** A supressão, por parte da Contratante, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo nº 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes nos termos do § 2º do artigo nº 124 da referida Lei.
  - p)** A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, sendo assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
  - q)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas cláusulas contratuais.
  - b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC**

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida pelos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**15. DA FONTE DE RECURSOS:**

**15.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ação: **CUSTEIO E INVESTIMENTO**
- Projeto/Atividade: **189.11111.041220 4032**
- Elemento de Despesa: **141. 3.3.90.39**
- Fonte de Recursos: **15000000000**

São Luís/MA, 06 de março de 2024.

**JOSEILSON EDUARDO LEITE MARTINS**

Coordenador de Acompanhamento de Contratos e Convênios  
SEMUSC.

À consideração Superior.

De Acordo.

\_\_\_\_\_  
**Marcos José de Moraes Affonso Júnior**  
Secretário Municipal de Segurança com  
Cidadania - SEMUSC  
Mat.: 51535